



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**TERMO DE REFERÊNCIA
(TR)**

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 2026.05.14.01-PMI/SME

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, em plena utilização pelo Município, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, por meio de ato administrativo próprio, devendo referida equipe atuar de forma harmônica e eficaz, a fim de produzir o melhor resultado ao interesse público, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme disposto no ato administrativo de designação da Equipe de Planejamento, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – Elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – Elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento da contratação, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e a Pesquisa de Preços realizada pela Central de Compras do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Portanto, por meio deste documento, busca-se consolidar o planejamento definitivo da contratação, promovendo a especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP, bem como esclarecer a forma de execução e fiscalização do futuro contrato, apresentar os critérios de recebimento do objeto, definir os critérios para seleção do fornecedor e indicar os recursos orçamentários destinados à contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Capotaria, consistindo na complementação de espuma e reparos necessários para condições de uso em ônibus escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação do município de Iguatu CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.**

1.2. A Central de Compras do Município realizou ampla pesquisa de mercado, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o **valor de referência**, total de **R\$ 63.930,48** (sessenta e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto também à aceitabilidade das propostas adicionais.

Item	Descrição	Quant.	2.054	2.057	Quant Total	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviço de Capotaria, consistindo na complementação de espuma e reparos necessários para condições de uso em ônibus escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação do município de Iguatu CE	Serviço	100	64	164	R\$ 389,82	R\$ 63.930,48

1.3. Diante da definição do objeto e dos valores de referência encontrados na pesquisa de preços, oportuno é trazermos a definição de outros dois termos, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563| E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XV - **Serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.4. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade “Pregão”. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apontou diversas justificativas para a contratação pretendida, e a necessidade por médio prazo.

1.5. O futuro termo de contrato terá um prazo até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

1.6. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Educação, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “b”, da lei 14.133/2021)

2.1. Foram identificadas duas principais modalidades de contratação: Pregão e Dispensa de Licitação:

INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Base Legal	Lei Federal 14.133/2021, ideal para bens e serviços comuns.	Lei Federal 14.133/2021, aplicável a valores dentro do limite de dispensa.
Celeridade	Média, devido aos trâmites formais.	Alta, permitindo contratações ágeis.
Transparência	Alta, com ampla divulgação e concorrência em ambiente eletrônico.	Média, porém, também permite realização em ambiente eletrônico.
Risco Jurídico	Baixo, desde que seguidos todos os procedimentos rigorosamente.	Médio, a depender da fundamentação legal, justificativas e transparência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adequação ao Objeto	Ideal para contratos de grande escala e alta complexidade.	Adequada para contratações de pequeno porte, com demandas contínuas e valores limitados.

2.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. É o que encontramos disciplinado no art. 75 incisos I e II da lei federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[Grifo Nosso]

2.5. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

2.6. A lei 14.133/2021 orienta, pois, que o valor da despesa ao longo do ano seja o critério norte para a opção pela forma de realização do processo seletivo, seja de licitação ou sua dispensa.

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2.7. Considerando que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, conforme art. 40 da lei 14.133/2021, a **Dispensa de Licitação se apresenta como a solução ideal**, equilibrando transparência, agilidade e eficiência operacional, garantindo a execução dos serviços de maneira eficaz, econômica e segura para a administração pública.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “c”, da lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capotaria, abrangendo a complementação de espuma, substituição de revestimentos danificados e demais reparos necessários nos assentos dos ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, visando restabelecer as condições adequadas de uso, conforto e segurança dos usuários.

3.2. A contratação tem como finalidade promover a conservação e recuperação dos assentos dos veículos utilizados no transporte escolar, garantindo melhores condições de acomodação aos estudantes, motoristas e demais usuários, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar.

3.3. Os serviços de capotaria compreendem a execução dos reparos necessários para correção de desgastes decorrentes do uso contínuo dos veículos, incluindo complementação ou substituição de espuma, recuperação estrutural dos assentos, troca de revestimentos e demais intervenções compatíveis com a manutenção das condições de uso dos ônibus escolares.

3.4. A solução adotada permitirá a recuperação dos assentos danificados, proporcionando maior conforto, segurança, durabilidade e funcionalidade aos veículos da frota escolar, reduzindo a necessidade de substituições integrais e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3.5. A contratação deverá contemplar a utilização de materiais adequados e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para veículos de transporte escolar, observando critérios de resistência, durabilidade, acabamento e segurança, de modo a assegurar a eficiência dos serviços executados.

3.6. Após a definição da solução, será adotado o procedimento de contratação cabível, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, com elaboração dos documentos técnicos necessários, definição de critérios objetivos de seleção e condução do processo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

3.7. Dessa forma, a contratação dos serviços de capotaria revela-se como solução adequada e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a manutenção das condições de uso dos ônibus escolares, assegurando conforto, segurança, conservação da frota e a adequada prestação do serviço de transporte escolar, em atendimento ao interesse público. 3.8. Por fim, a própria lei 14.133/2021 traz fundamento legal para a solução aqui encontrada, como vemos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.** [Grifo Nosso]

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021)

4.1. A definição dos requisitos da contratação é indispensável para assegurar que os serviços de capotaria atendam às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e conformidade com as exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

4.2. A futura contratação deverá contemplar requisitos mínimos e suficientes para a execução dos serviços de complementação de espuma, recuperação e reparos nos assentos dos ônibus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação, garantindo condições adequadas de uso, conforto e segurança aos usuários do transporte escolar.

4.3. Os requisitos da contratação podem ser subdivididos para melhor detalhamento, conforme segue:

4.3.1. Requisitos Legais

4.3.1.1. Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.3.1.2. Os serviços deverão observar as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis à atividade de capotaria e manutenção de veículos.

4.3.1.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público.

4.3.2. Requisitos de Habilitação

4.3.2.1. A empresa deverá possuir regular constituição jurídica compatível com o ramo de atividade correspondente ao objeto da contratação.

4.3.2.2. Deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3.2.3. Não poderá estar em processo de falência, dissolução ou recuperação judicial que comprometa a execução dos serviços.

4.3.2.4. Deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.3.2.5. Deverá declarar inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

4.3.3. Requisitos Técnicos da Contratação

4.3.3.1. Os serviços deverão compreender a complementação de espuma, recuperação estrutural, substituição de revestimentos danificados e demais reparos necessários para restabelecimento das condições de uso dos assentos dos ônibus escolares.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4.3.3.2. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a utilização contínua dos veículos de transporte escolar.

4.3.3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência na atividade de capotaria automotiva.

4.3.3.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3.3.5. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade do transporte escolar.

4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que promovam maior durabilidade e reduzam a necessidade de substituições frequentes.

4.3.4.2. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do fornecimento e da necessidade de responsabilização direta da contratada quanto à qualidade, garantia e funcionamento dos equipamentos fornecidos.

4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco de prejuízo à Administração.

4.3.7. Da Execução e Recebimento dos Serviços

4.3.7.1. Os serviços serão executados nos ônibus escolares indicados pela Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma e ordem de serviço emitidos pela Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4.3.7.2. O recebimento ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.

4.3.7.3. A contratada será responsável pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos ou falhas constatados nos serviços durante o período de garantia.

4.3.8. Da Justificativa da Contratação

4.3.8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar serviços de capotaria nos ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação de Iguatu-CE, visando restabelecer as condições adequadas de conforto, segurança, higiene e funcionalidade dos assentos utilizados diariamente pelos estudantes da rede pública municipal de ensino.

4.3.8.2. Em decorrência do uso contínuo dos veículos no transporte escolar, os assentos sofrem desgaste natural de seus componentes, especialmente das espumas e revestimentos, ocasionando danos que comprometem a ergonomia, o conforto dos usuários e a conservação dos veículos, tornando necessária a realização periódica de serviços de manutenção corretiva.

4.3.8.3. A recuperação dos assentos por meio da complementação de espuma e execução dos reparos necessários apresenta-se como medida mais econômica e eficiente para a Administração, uma vez que possibilita o prolongamento da vida útil dos componentes existentes, evitando a substituição integral dos conjuntos de assentos e reduzindo os custos de manutenção da frota.

4.3.8.4. A contratação também contribui para a preservação do patrimônio público municipal, garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas de utilização, conforme os padrões de segurança e conforto exigidos para a prestação do serviço de transporte escolar.

4.3.8.5. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva dos assentos está diretamente relacionada à qualidade do serviço público prestado, assegurando melhores condições de deslocamento aos estudantes e promovendo um ambiente mais seguro e adequado durante o transporte escolar.

4.3.8.6. A solução proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

uma vez que busca garantir a adequada conservação da frota escolar, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a continuidade do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

4.3.8.7. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida indispensável para manter a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Iguatu-CE.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021)

5.1. O início da execução dos serviços se dará mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, no prazo estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração Pública.

5.2. Os serviços de capotaria deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo a complementação de espuma, recuperação, substituição de revestimentos danificados e demais reparos necessários para restabelecer as condições adequadas de uso dos assentos dos ônibus escolares.

5.3. Os serviços serão realizados nos veículos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, em local previamente definido pela Administração ou nas dependências da contratada, quando tecnicamente justificável e autorizado pela fiscalização do contrato.

5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando padrões adequados de qualidade, resistência, acabamento e durabilidade.

5.5. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela retirada, transporte, execução dos serviços e devolução dos veículos ou componentes objeto da manutenção, quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração, respondendo ainda por eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

5.6. Os serviços executados serão submetidos à fiscalização e ao recebimento por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade com as especificações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

estabelecidas, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que apresentem defeitos, falhas de acabamento, utilização de materiais inadequados ou qualquer desconformidade com as exigências contratuais.

5.7. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou inadequações nos serviços executados, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução e aplicação dos materiais empregados, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pela contratada.

5.9. Os assentos recuperados deverão apresentar condições adequadas de conforto, segurança, higiene, resistência e funcionalidade, garantindo a utilização regular dos veículos no transporte escolar e o atendimento aos padrões mínimos exigidos para a prestação do serviço público.

5.10. A execução do objeto deverá observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis à atividade, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a preservação do patrimônio público.

5.11. A contratação mostra-se operacionalmente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando a recuperação e conservação dos assentos dos ônibus escolares, contribuindo para a melhoria das condições de transporte dos estudantes, preservação da frota municipal e continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu-CE, devendo a contratada realizar os serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

de capotaria nos prazos estabelecidos, observando integralmente as especificações técnicas e condições exigidas para a recuperação dos assentos dos ônibus escolares.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas e demais meios oficiais de comunicação, visando garantir celeridade, eficiência e rastreabilidade das informações.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, apresentar informações técnicas ou adotar providências relacionadas ao cumprimento do objeto contratado.

6.5. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos relacionados à execução dos serviços, cronograma, fiscalização, recebimento, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.6. A contratada deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando canais de contato atualizados, tais como telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

6.7. O representante da contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração durante toda a vigência contratual e durante o período de garantia dos serviços executados, visando assegurar a regular execução do contrato e o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Educação.

6.8. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos resultados obtidos com as especificações estabelecidas.

6.9. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, dos materiais utilizados, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6.10. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá determinar diligências, solicitar correções, emitir notificações e adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

6.11. O acompanhamento e a gestão do contrato terão como objetivo assegurar a correta execução do objeto, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como garantir que os serviços de capotaria restabeleçam adequadamente as condições de uso, conforto, segurança e conservação dos assentos dos ônibus escolares da Secretaria Municipal da Educação do Município de Iguatu-CE.

Fiscalização Técnica

6.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das condições de execução dos serviços, verificando a conformidade dos reparos realizados, dos materiais empregados e dos resultados obtidos com as especificações constantes do processo, da proposta vencedora e do instrumento contratual.

6.14. Caberá ao fiscal registrar em relatório ou histórico contratual todas as ocorrências relevantes, inclusive atrasos, irregularidades, correções realizadas, substituição de materiais ou quaisquer fatos relacionados à execução dos serviços.

6.15. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Caso os serviços executados apresentem defeitos, vícios, falhas de acabamento ou desconformidades com as especificações contratadas, a contratada será obrigada a realizar os reparos e correções necessários, sem custos adicionais para a Administração.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os atos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6.18. Caberá ao fiscal administrativo conferir a documentação fiscal apresentada, atestando a regularidade para fins de pagamento.

6.19. Na hipótese de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestão Contratual

6.20. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, consolidando os registros da fiscalização, ordens de serviço, ocorrências, recebimentos e demais atos pertinentes.

6.21. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento do objeto e a adequada instrução do processo.

6.22. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, bem como o regular fluxo processual para pagamento.

6.23. Ao final da execução, o gestor emitirá relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto, atestando a adequada execução dos serviços, a qualidade dos reparos realizados e o atendimento da necessidade administrativa.

6.24. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Complementares

6.25. Os serviços serão executados nos ônibus escolares indicados pela Secretaria Municipal da Educação de Iguatu/CE, conforme cronograma definido pela Administração, devendo a contratada apresentar a documentação fiscal pertinente para fins de recebimento e pagamento.

6.26. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da conformidade dos serviços executados, da qualidade dos materiais empregados, das condições de acabamento e do atendimento integral às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6.27. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução e aplicação dos materiais utilizados, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pela contratada, obrigando-se esta a realizar os reparos necessários sempre que constatada falha decorrente da execução dos serviços.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de capotaria, observando-se a conformidade dos reparos executados, dos materiais empregados, das condições de acabamento e das especificações previstas no processo de contratação.

7.1.1. O recebimento e atesto para pagamento dependerão da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições pactuadas, podendo haver recusa parcial ou total quando constatadas irregularidades.

7.1.2. Poderá haver retenção de pagamento, glosa ou aplicação das sanções cabíveis, proporcional à irregularidade verificada, caso a contratada:

7.1.2.1. não execute os serviços nas condições contratadas;

7.1.2.2. realize serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

7.1.2.3. utilize materiais inadequados, de qualidade inferior à contratada ou incompatíveis com a finalidade dos assentos dos ônibus escolares;

7.1.2.4. descumpra os prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração;

7.1.2.5. entregue serviços com defeitos, falhas de acabamento ou que comprometam a funcionalidade, o conforto ou a segurança dos assentos recuperados.

7.2. A verificação do cumprimento contratual não impede a utilização de outros mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, sempre que necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com o Objeto Contratado: Será verificado se os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, materiais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

empregados, padrões de acabamento e demais exigências constantes do processo de contratação.

7.3.2. Qualidade dos Serviços Executados: Serão avaliadas as condições dos reparos realizados, a qualidade dos materiais utilizados, a resistência dos revestimentos, a adequação da complementação de espuma e o nível de acabamento dos assentos recuperados.

7.3.3. Cumprimento dos Prazos de Execução: Será considerada a observância dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, incluindo eventuais correções ou ajustes solicitados pela fiscalização.

7.3.4. Atendimento às Condições de Garantia: Será verificado o cumprimento do prazo de garantia dos serviços executados, bem como a disponibilidade da contratada para realizar correções ou reparos quando constatados defeitos decorrentes da execução dos serviços.

7.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal responsável, após conferência da conformidade do objeto executado e apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.5. Considerando tratar-se de contratação destinada à manutenção e recuperação dos assentos dos ônibus escolares da Secretaria Municipal da Educação, o critério de medição adotado priorizará a efetiva execução dos serviços, a qualidade dos reparos realizados e o restabelecimento das condições adequadas de conforto, segurança e utilização dos veículos, assegurando o atendimento da necessidade pública e a observância do interesse da Administração.

Do Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.7. O prazo da disposição acima será contado a partir da conclusão dos serviços executados pela contratada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à qualidade dos serviços de capotaria executados, adequação dos materiais empregados, acabamento, resistência, funcionalidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. (Art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo conferência documental, quantitativos executados, garantia e demais obrigações contratuais. (Art. 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será verificada a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade dos materiais empregados, acabamento, conforto, segurança e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.11.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, substituir materiais ou realizar qualquer adequação necessária, às suas expensas, no todo ou em parte, dos serviços em que forem verificados vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades ou irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste definitivo enquanto não forem corrigidas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de inspeções, testes de resistência, verificações de acabamento e análise dos materiais utilizados nos assentos recuperados.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual, abrangendo aspectos técnicos e administrativos, bem como demais documentos considerados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante emissão de termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo análise da qualidade dos serviços prestados e eventual aplicação de penalidades, conforme regulamento aplicável.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.13.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização, quando necessário.

7.13.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Da Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período correspondente à execução dos serviços;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sistemas e bases de dados oficiais utilizados pela Administração Pública ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.22. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.23. Constatando-se situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis perante os órgãos competentes e demais medidas administrativas previstas na legislação.

7.25. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Havendo a efetiva execução dos serviços e atendidas as demais condições contratuais, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão administrativa pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação perante os órgãos competentes.

Do Prazo de Pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de "menor preço global".

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do futuro contrato será empreitado por preço global.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Habilitação Jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- 8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.33. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Habilitação Técnica

A comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação será realizada por meio da apresentação de certidões, atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de capotaria automotiva, incluindo recuperação, reforma, revestimento, complementação de espuma ou manutenção de assentos em veículos automotores, compatíveis com o objeto da contratação.

8.37.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a empresa possui capacidade técnica para o fornecimento de bens de mesma natureza.

8.37.3. O atestado deverá conter descrição suficiente dos bens fornecidos, indicando características, especificações ou elementos que permitam aferir compatibilidade com o objeto desta contratação. Caso o documento não apresente detalhamento suficiente, poderá ser complementado com cópia do contrato correspondente, nota fiscal, ordem de fornecimento ou outro documento idôneo que comprove a similaridade.

8.37.4. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de um ou mais atestados, inclusive relativos a fornecimentos executados de forma concomitante, desde que permitam comprovar a aptidão da empresa para atendimento da demanda.

8.37.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa, desde que comprovado o vínculo operacional e jurídico com a participante da contratação.

8.37.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, declarações emitidas pelo contratante, endereço do local de entrega e demais documentos comprobatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Declarações Legais

8.38. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

8.39. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

8.40. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição de 1988.

8.41. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

9.1. Conforme pesquisa de mercado realizada pela Central de Compras do Município, o custo estimado total da contratação para aquisição de 01 (um) roçador autopropelido com controle remoto é de **R\$ 63.930,48** (sessenta e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) com **vigência contratual até 31 de dezembro de 2026**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "j", da lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0902-Secretaria da Educação

CLASSIFICAÇÃO: 12 361 0018 2.054 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 0902-Secretaria da Educação

CLASSIFICAÇÃO: 12 365 0018 2.057 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil- FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO FORO:

(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

11.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

Iguatu-Ce, 26 de maio de 2026.

Andresa do Nascimento Rolim
Membro da Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu CE.